

LEI Nº. 742/2007

“Institui o Selo Empresa Cidadã de serrinha e determina o dia 28 de outubro para premiar as empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Sócio-ambiental e dá outras providências”.

VICE-PREFEITA EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Selo Empresa Cidadã**” e determinado o dia **28 de setembro**, como data de premiação para as empresas que, sediadas no município de Serrinha/Bahia, apresentarem em seu Balanço Sócio-ambiental, desempenho de qualidade em seu Balanço- Sócio-ambiental, nos termos desta Lei.

Art. 2º -O Balanço Sócio-ambiental é o nome dado à publicação de um conjunto de informações e de indicadores das instituições e das ações realizadas pelas Empresas, no cumprimento de sua função social junto aos seus funcionários, ao Governo e às comunidades como que integram, direta e indiretamente, bom como na interação com o Meio Ambiente.

Art. 3º - O Balanço Sócio-ambiental será composto dos seguintes indicadores:

I – Perfil social dos trabalhadores da empresa:

- a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
- b) número de trabalhadores permanentes, eventuais e terceirizados;
- c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade e procedência;
- d) número de trabalhadores por sexo, procedência em cargo de chefia (mulheres, pessoas portadores de deficiência, negros);
- e) em tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;
- f) inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;

- g) numero de demissões e de admissões no período (perfil dos demitidos e dos admitidos);
- h) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade da família);
- i) distância, em quilometragem, entre moradia e trabalho;
- j) tipo de moradia dos trabalhadores;
- k) escolaridade dos filhos dos trabalhadores;

II - O padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante a avaliação das formas e montante dos gastos sociais da empresa comparados com a percentagem e qualidade de cobertura que prestam a:

- a) alimentação, transporte,saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;
- b) atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefícios, educação, etc.);
- c) incentivo ao lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- d) treinamento e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III - Os incentivos e os esforços desenvolvidos para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade incluem discriminadas, todas as iniciativas com vantagem fiscal ou sem vantagem fiscal realizadas:

- a) no campo do esporte e da cultura;
- b) no meio ambiente (concluindo a preservação do verde em praças, jardins e áreas de risco);
- c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- d) para portadores de necessidades especiais;
- e) para seguimentos específicos;
- f) para fortalecimento da cidadania;
- g) para melhorias urbanas no entorno;

h) para colaboração com projetos comunitários.

IV – Informações em relação ao uso racional de recursos naturais e a redução do impacto ambiental da atividade operacional da empresa que contemple aspectos da sustentabilidade como:

- a) material;
- b) energia;
- c) água
- d) biodiversidade;
- e) emissões, efluentes e resíduos sólidos;
- f) atendimento a requisitos legais;
- g) produtos e serviços;
- h) fornecedor;
- i) transporte;

Art. 4º - O Balanço Sócio-ambiental será de público conhecimento, através da internet e/ou por meio de publicações.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Serrinha, em parceria com organizações da sociedade civil, através de uma Comissão Especial, criará modalidade de selos que classificarão as empresas cidadãs a partir do exame do Balanço Sócio-ambiental.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Serrinha, a cada biênio, constituirá Comissão Especial composta por vereadores, em parceria com organizações da sociedade civil, ligadas ao meio empresarial, para a avaliação da qualidade dos produtos, da defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania para a classificação das empresas concorrentes.

I – A Comissão será formada por:

- a) Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Serrinha;
- b) 03 (três) representantes de órgãos colegiados dos empresários da indústria e comércio de Serrinha, através da indicação da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
- c) 04 (quatro) representantes dos sindicatos ligados à atividade industrial e comercial sediados no município de Serrinha.

II – A Comissão será presidida por um membro eleito pela maioria dos seus componentes.

Art. 7º - O Selo Empresa Cidadã de Serrinha será atribuído anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal às empresas que apresentarem seu Balanço Sócio-ambiental em tempo hábil para avaliação e classificação.

Art. § único – O Selo Empresa Cidadã de Serrinha corresponderá a um ano de reconhecimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Serrinha, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 20 dezembro 2007.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito

